Protocolo nº 341/2023 Data: 31/03/2023 Hora: 11:49

PL Nº 37/2023 **2023**

Selo de Protocolo Adicionado em 31/03/2023 às 12:16

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do município de Monte Mor, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora CAMILLA HELLEN, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º O Município de Monte Mor reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e dependências, e fora deles, como atividades essenciais a serem mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Para a aplicação da presente Lei devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil, e regulamentada via decreto. Obedecendo as determinações sanitárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 29 de março de 2023

Assinado Digitalmente Por: Camilla Hellen de Souza
CPF:32284393802
Data:29.03.2023

Camilla Hellen

Vereadora

Republicanos 10

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VLN-g2023-Hxc

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VLN-g2023-Hxc

JUSTIFICATIVA

A presente propositura reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais têm sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados e Municípios do país têm utilizado o isolamento social que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estavam contempladas as atividades religiosas.

Contudo, a atividade religiosa está garantida pela Constituição Federal, e tem a natureza essencial, pois como sabemos, a fé exerce o papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função é indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais.

Nos últimos tempos, temos visto em meio todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participaram colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal, ação está realizada antes da pandemia e que no momento atual houve a concentração de forças para continuar atendendo a população, com a ajuda social e até mesmo psicológica.

Atualmente, em período de Pandemia, diversos templos religiosos distribuiram máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas a realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, e outras atividades que contribuam com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal, conforme dispõe o Artigo 5º incisos VI e VII:

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VLN-g2023-Hxc

> *Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *(...)*
>
> ***VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;***
>
> ***VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;***

Inegável que a Constituição Federal reconheceu a importância da religião ao garantir a inviolabilidade de crença e, principalmente, a proteção aos locais de culto, além de assegurar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis.

Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu artigo 3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Ressaltando que no dia 02 de março de 2021, no Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de Março de 2021, foi acrescentado ao rol de atividades consideradas essenciais, previsto no § 1º do Artigo 2º do Decreto nº 64.8881, de 22 de Março de 2020, o item 7, com a seguinte redação:

> "7. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias."

Além disso, a **Lei nº 17.434, de 29/10/2021** reconheceu a essencialidade da atividade religiosa para a população no Estado de São Paulo, a justificar, pois a adequação da legislação municipal com relação a matéria em estudo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 29 de março de 2023.

Camilla Hellen

Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave VLN-g2023-Hxc